



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 734/2020

DATA: Em 14 de julho de 2020.

SÚMULA: Referenda para o regime próprio de previdência do Município – RPPS, o contido no texto da Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, fica referendada, para o regime próprio de Previdência Social deste Município:

I – a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, no artigo 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º - As alíquotas de contribuição previdenciária destinadas ao Fundo Previdenciário Municipal, previstas nos artigos 78 e 80 da Lei Municipal nº 430/2010, ficam majoradas para 14% (quatorze por cento) e passarão a vigorar depois de decorridos 90 dias da data de publicação da presente Lei, nos termos do parágrafo único do artigo 78 e § 2º do artigo 80, ambos da Lei Municipal nº 430/2010.

Art. 3º - O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social de Fernandes Pinheiro fica limitado à aposentadoria e à pensão por morte, nos termos do §2º, do artigo 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Parágrafo único - Salário maternidade, salário família, auxílio reclusão e auxílio doença passam a ser benefícios estatutários, a serem custeados pelo Município, seguindo as mesmas regras de concessão previstas na lei Municipal nº 430/2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

Art. 4º - Para cumprimento do contido no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações e adequações necessárias na Lei Municipal nº 718/2019 (Lei Orçamentária de 2020), na Lei Municipal nº 650/2017 (Plano Plurianual – PPA 2018-2021) e na Lei Municipal nº 704/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2020).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2020.

ELITON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara

PEDRO STANISLAU DOS SANTOS
Primeiro Secretário